

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 004/2013

Objeto: Locação de Imóvel para depósito.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Prefeito Municipal em exercício Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº. 3.204.316-0 SSP/PR e CPF Nº. 502.250.819-20, em pleno exercício de seu mandato e funções, denominado de ora em diante **LOCATÁRIO**, e a Sra. **SUELI PASTRE**, brasileira, portadora do RG. n.º 6.381.776-7 e inscrita no CPF sob o n.º 900.465.609-04, residente e domiciliada na área rural, sito a Linha São Valentin, neste Município de Cafelândia, Estado do Paraná, denominado de ora em diante **LOCADORA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pela legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel (barracão), localizado na área rural, sito a Linha São Valentin, Cafelândia/PR, para uso da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de almoxarifado e guarda dos enfeites natalinos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente contrato a CONTRATANTE se compromete a pagar o valor total de 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) em uma única parcela mediante apresentação de recibo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em cota única, mediante apresentação de recibo, devidamente visitado pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.002 13.392.00102-039 00 319036 3990 – Manutenção das atividades culturais.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

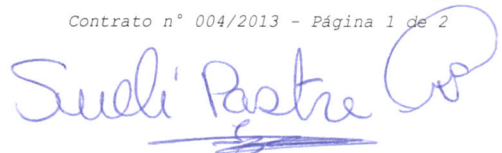
O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem o prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000012

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze), a contar da sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo de sessenta (60) meses, por único e exclusivo interesse da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 05 de fevereiro de 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

SUELI PASTRE
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 755.209.409/-59

2.
CPF: 523.656.209-06